



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA

1.2 DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A pretensa CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.

Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria desta secretaria e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).

A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário, ou por alguém designado pelo mesmo.

Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem o objetivo de definir as condições e especificações para o fornecimento de combustível e óleo lubrificante.

Tal contratação se justifica em função da necessidade urgente de abastecimento da frota municipal a fim de evitar que os serviços essenciais deixem de ser prestados ao munícipes, para tanto fora estimado um quantitativo contingencial para um período de 45 dias, tempo hábil necessário a conclusão do processo licitatório via Registro de Preços que encontra-se em fase inicial.

Ademais, temos que os quantitativos dos itens foram estimados pela Secretaria de Administração que ordenada por esta Secretaria de Fazenda, Finanças e Receita, e que esta levou



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em consideração as informações prestadas por todas as secretarias que tem sua ordenação subordinada a esta Secretaria de Fazenda.

Cumprе destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e está dentro do limite previsto, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que a aquisição tem caráter contingencial e visa resguardar o fornecimento dos serviços essenciais prestados aos municípios.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **Valor: R\$ 17.552,05 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).**

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO FORNECIMENTO:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	700	R\$ 5,94	R\$4.158,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	1955	R\$ 4,85	R\$9.481,75
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	810	R\$ 4,83	R\$3.912,30
TOTAL					R\$17.552,05

Colocar conforme os valores apurados no **Valor: R\$ 17.552,05 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).**

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O licitante vencedor deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos/equipamentos deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita) emitida por esta secretaria.

A autorização será emitida pelo Município, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.

A futura contratada aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela Sec. Saúde, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da futura contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Sec. de Finanças, Fazenda e Receita.

6. FONTE DE RECURSO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Educação/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.122.0403.2019.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.02.

Valor: R\$ 17.552,05 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização indicado pela Sec. De Educação.

8.2. O representante da, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação do fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa Criminal de 1º Grau TJ/MA.

O pagamento será efetuado diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

11.1. Caberá a SEMED.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos produtos atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

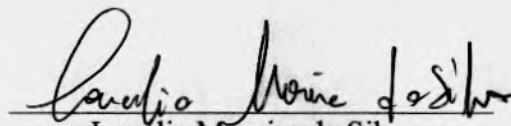


- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Secretaria Municipal de Educação;
- h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Educação;
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de julho de 2021.


Lucélia Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes e na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Governador Edison Lobão (MA), em 29 de julho de 2021

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação